

QUARTO TERMO ADITIVO Nº 305/2022 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 181/2018.

QUARTO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 27/08/2018, PROCESSO Nº 2018003760 (FÍSICO) / 2022001085 (ELETRÔNICO).

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA (AMG ELEVADORES), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.926.726/0003-35, com sede na Rua C 188, nº 283, Casa 01, Quadra 470, Lote 26, Jardim América, Goiânia, Goiás, CEP: 74.265-310, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Sr. Daniel Paiva Francisco, inscrito no CPF/MF sob nº 037.711.001-94, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO ADITAMENTO:

II.I – O presente termo tem por objetivo a prorrogação, por 12 (doze) meses, ao contrato primitivo firmado pelas partes em 27/08/2018 – Contrato nº 181/2018 – Pedido de Contratação Direta nº 336/2018, com vistas a atender as necessidades técnicas-administrativas do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, visando, assim, promover a execução do Contrato de Gestão nº 024/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta na Cláusula II (DO OBJETO), e Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), constantes do Instrumento Contratual firmado pelas partes nos autos 2018003760 (físico) / 2022001085 (eletrônico).

II.II - Avençam as partes que o preço/valor pactuado e declinado no **Parágrafo único**, do **Item 01**, da **Cláusula II**, do **Contrato de Prestação de Serviços**, permanecerá inalterado, ou seja, o valor global, total e estimado de R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil oitocentos de quarenta reais), cujos preços, especificações e quantitativos seguem pormenorizados em anexo.





II.III – O presente Termo Aditivo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 27/08/2022 e findando-se em 26/08/2023.

III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original e seus termos aditivos, constantes dos autos 2018003760 (físico) / 2022001085 (eletrônico), Pedido de Contratação Direta nº 336/2018, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daqueles instrumentos, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 17 dias do mês de agosto de 2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA (AMG ELEVADORES)
DANIEL PAIVA FRANCISCO
CONTRATADA

Daniel Paiva Francisco
Orona AMG Elevadores
Coordenador Comercial
Fone: 55 (62) 3285-7688 / 99634-2548
dpaiva@orona.com.br

Testemunhas:

Nome: Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Nome: Henrique Torres
CPF/MF: 014.734.276-73

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA QUARTO TERMO ADITIVO Nº 305/2022.

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva e emergencial para os elevadores do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

O objeto do presente termo subscreve a manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, observando com utilização de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, entendendo-se por:

✓ **manutenção preventiva:** aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas;

✓ **manutenção corretiva:** aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito funcionamento.

A manutenção preventiva e corretiva será realizada por meio de encaminhamento de técnico, observando as especificações mínimas para o posto/objeto, sendo, conforme descrição abaixo:

LOTE 01			
Item	Quant	Un.	Descrição
Elevadores Marca Atlas – Monta Carga.			
01	12	Mês	<p>Monta Carga – Centro Cirúrgico / Central de Material Esterilizado - CME</p> <p>Serviços Técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva nos 02 elevadores do Centro Cirúrgico – Central de Material Esterilizado – CME do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG por 12 (doze) meses.</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Modelo dos Equipamentos: Atlas; ❖ Paradas: 02; ❖ Carga: 450 Kg.
LOTE 02			
Item	Quant	Un.	Descrição
Elevadores Marca ORONA.			
01	12	Mês	<p>Elevador de Passageiros Bloco G</p> <p>Serviços Técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva nos 02 elevadores do Bloco G do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG por 12(doze) meses.</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Modelo dos Equipamentos: Orona (exbr22748gg//exbr22752gg); ❖ Paradas: 06; ❖ Carga: 1.000 Kg / 13 Passageiros.



02	12	Mês	<p>Elevador de Passageiros Recepção Ambulatório de Medicina Avançada – AMA.</p> <p>Serviços Técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva nos 02 elevadores da recepção o Ambulatório de Medicina Avançada – AMA do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG por 12(doze) meses.</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Modelo dos Equipamentos: Orona (exbr22751gg//exbr11749gg); ❖ Paradas: 02; ❖ Carga: 630 Kg / 08 Passageiros. 	
03	12	Mês	<p>Elevador de Passageiros Recepção Principal</p> <p>Serviços Técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva nos 02 elevadores da recepção principal do Hospital Estadual Geral de Goiânia – Dr. Alberto Rassi – HGG por 12(doze) meses.</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Modelo dos Equipamentos: Orona; ❖ Paradas: 05; ❖ Carga: 1.000 Kg / 13 Passageiros. 	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
MANUTENÇÃO EM ELEVADORES - MARCA ORONA	6	R\$ 540,00	R\$ 3.240,00	R\$ 38.880,00
MANUTENÇÃO EM ELEVADORES - MARCA ATLA	2	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
TOTAL	8		R\$ 4.320,00	R\$ 51.840,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 51.840,00 (CINQUENTA E UM MIL OITOCENTOS DE QUARENTA REAIS)				

2 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia o contrato proveniente deste certame assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto deste edital, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente.

2.2 - A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

2.3 - Os representantes do Executor do Contrato e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

2.4 - A qualquer tempo, o Executor do Contrato poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados.

2.5 - A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras)



permaneça sempre limpa e organizada.

2.6 - A critério do Executor do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

2.7 - Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que o Executor do Contrato poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

2.8 - Em cada visita realizada pela CONTRATADA, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela Executor do Contrato por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da CONTRATADA. No momento da visita, uma cópia do boletim será repassada ao Executor do Contrato para ser anexada ao livro de ocorrências.

3 - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1 - A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas agendadas com o Executor do Contrato, no horário definido pelo executor de contrato do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG. A Manutenção Preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal, desde que solicitado previamente ou a CONTRATADA firme acordo através de notificação oficial.

3.2 - A CONTRATADA deve apresentar ao Executor do Contrato as rotinas que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pelo Executor do Contrato.

3.3 - Para fins de medição e pagamento dos serviços relativos à manutenção preventiva, a quantidade de intervenções para manutenção corretiva será admitida como indicador de desempenho.

3.4 - Sete intervenções para manutenções corretivas ocorridas mensalmente é o limite máximo para que não sejam efetuados descontos sobre o valor devido referente aos serviços de manutenção preventiva.

3.5 - Caso o limite estipulado no item anterior seja ultrapassado, o valor devido à CONTRATADA relativo à prestação dos serviços de manutenção preventiva deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$VD = VT * (1 - MC * 0,05)$$

VD: Valor devido relativo aos serviços de manutenção preventiva;

VT: Valor apresentado pela CONTRATADA na planilha de formação de preços para os serviços de manutenção preventiva.

MC: Quantidade de manutenções corretivas ocorridas mensalmente. Esse parâmetro deve ser superior a N e igual ou inferior a 20.

3.6 - Caso ocorram vinte ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, os serviços prestados de manutenção preventiva não serão considerados como devidamente prestados e, por esse motivo, não resultará em ônus para o Hospital.

3.7 - Caso ocorram dez ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, a CONTRATADA deverá apresentar novo plano de manutenção de manutenção preventiva, que deverá ser previamente aprovado pelo Executor do Contrato.

4 - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1 - A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores do Hospital, ou quando requerida pelo Executor do Contrato.

4.2 - A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante abertura de Ordem de Serviço, dentro dos seguintes limites:

a) em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, o prazo máximo de atendimento, após o encaminhamento da Ordem de Serviço, deverá ser de 30 (trinta) minutos;

b) nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço;

b.1) o prazo de 2 (duas) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal do Hospital, ou seja, 24hs;

b.2) no caso de mais de um elevador encontrarem-se parados, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 1 (uma) hora, contada a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço à CONTRATADA.

c) em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da comunicação à CONTRATADA.

d) os prazos descritos anteriormente só poderão ser extrapolados em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo engenheiro supervisor e aceito pelo fiscal do contrato. Neste caso, o prazo não poderá ser superior a 07 (sete) dias úteis.

e) decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica o Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG autorizado a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da licitante vencedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.

4.3 - A CONTRATADA deverá fornecer à Executor do Contrato lista atualizada dos profissionais que atenderão ao Hospital em fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.

4.4 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, não fazendo parte da cobertura as peças especificadas.

4.5 - Se para atender a alguma solicitação de manutenção corretiva forem necessários mais funcionários do que a quantidade alocada, a CONTRATADA deverá providenciar o comparecimento do quantitativo excedente apenas para atendimento daquele chamado, sem ônus para ao Hospital e de acordo os prazos definidos para atendimento das solicitações.

5 - EXTENSÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

5.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto desta licitação, serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seu estado, inclusive botoeiras, indicadores de posicionamento (interno e externo), das cabines dos elevadores, peças em acrílico e grade que compõem o teto dos elevadores etc.

5.2 - Não fazem parte da cobertura as seguintes peças e componentes:


- ✓ passadiço e poço, circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos dispositivos de proteção desse quadro, instalações de pára-raios, janelas, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas;
- ✓ aqueles oriundos de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pelo Hospital;
- ✓ todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 17 dias do mês de agosto de 2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA (AMG ELEVADORES)
DANIEL PAIVA FRANCISCO
CONTRATADA

Daniel Paiva Francisco
Orona AMG Elevadores
Coordenador Comercial
Fone: 55 (62) 3285-7688 / 99634-2548
dpaiva@orona.com.br

Testemunhas:

Nome: Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Nome: Henrique Torres
CPF/MF: 014.734.276-73

4º TERMO ADITIVO Nº 305/2022

Código do documento d8ecb119d6c4fd5c7fd64a8c8b538dc6



Assinaturas

- | | | |
|---|---|---|
|  | JOSE CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
joseromero@idtech.org.br
CSC - SUPER | SEX, 19 de AGO de 2022 às 16:27
Código verificador:
8f46c51659ed70e2b1a9b1fcd0fd74b4 |
|  | BRUNO CESAR BUENO SILVA
bruno.bueno@idtech.org.br
CSC - GECOL | QUI, 18 de AGO de 2022 às 15:31
Código verificador:
a820488b8234b286550c48a8b85102ba |
|  | HENRIQUE ARAUJO TORRES
henrique.torres@idtech.org.br
CSC - COSUPRI | QUI, 18 de AGO de 2022 às 15:39
Código verificador:
2e04f834157d053b1a73845aea49b56f |
|  | MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
marcelo.matias@idtech.org.br
CSC - ASJUR | QUI, 18 de AGO de 2022 às 18:15
Código verificador:
f1155347d4858e553b4456fbc982c193 |